

Avenida Miguel Vieira de Novais, 121, Centro, Dois Riachos-AL
Legislatura 2025-2028

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS RIACHOS

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO

Este Regimento Interno foi originalmente instituído pela Resolução nº 051/2000, encontrando-se consolidado e atualizado conforme as alterações promovidas pelas Resoluções nº 01/2024, nº 02/2025 e nº 03/2025, em conformidade com a legislação vigente.

SUMÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS - CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS	4
TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E POSSE	4
TÍTULO II - DA MESA.....	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA MESA	6
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA	7
CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	7
CAPÍTULO V - DO VICE-PRESIDENTE	8
CAPÍTULO VI - DOS SECRETÁRIOS.....	8
CAPÍTULO VII - DAS CONTAS DA MESA	8
CAPÍTULO VIII - DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA	9
TÍTULO III - DAS COMISSÕES	10
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	10
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	11
CAPÍTULO IV - DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES	11
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES	12
CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS	12
CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO	13
CAPÍTULO VIII - DOS PARECERES	13
CAPÍTULO IX - DAS ATAS	13
CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES ESPECIAIS	13
TÍTULO IV - DO PLENÁRIO	15
TÍTULO V - DOS VEREADORES	16
CAPÍTULO I - DA POSSE	16
SEÇÃO I - DOS DEVERES	16
SEÇÃO II - DAS FALTAS E DAS LICENÇAS	16
SEÇÃO III - DA REMUNERAÇÃO.....	16
TÍTULO VI - DAS SESSÕES	17
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	17
SEÇÃO I - DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA	17
SEÇÃO II - DO USO DA PALAVRA.....	17
SEÇÃO III - DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO	18
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	18
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	18
SEÇÃO II - DO EXPEDIENTE.....	18
SEÇÃO III - ORDEM DO DIA	19
SEÇÃO IV - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	20
SEÇÃO V - DAS SESSÕES SOLENES	20
SEÇÃO - VI DAS SESSÕES SECRETAS.....	20
SEÇÃO VII - DA ATA.....	21
TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES	21
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	21
CAPÍTULO II - DOS REQUERIMENTOS	23
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	23
SEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DE PLANO DO PRESIDENTE	23
SEÇÃO III - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	23
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS	24
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	24
SEÇÃO II - DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO	24

SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	24
SEÇÃO IV - DOS PROJETOS DE LEI	25
SEÇÃO V - DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR	26
SEÇÃO VI - PROJETOS DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	26
SEÇÃO VII - DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS	26
CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS	27
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
SEÇÃO II - DA PRIMEIRA DISCUSSÃO	27
SEÇÃO III - DA SEGUNDA DISCUSSÃO	27
SEÇÃO IV - DA REDAÇÃO FINAL	28
TÍTULO VIII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	28
CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO	28
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	28
SEÇÃO II - DOS APARTES	29
SEÇÃO III - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO	29
CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO	29
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	29
SEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	30
SEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	30
SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO	31
SEÇÃO V - DA DECLARAÇÃO DE VOTO	32
CAPÍTULO III - DO TEMPO E USO DA PALAVRA	32
CAPÍTULO IV - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS	32
SEÇÃO I - DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE	33
SEÇÃO III - DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS	33
TÍTULO IX - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	33
CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS	33
SEÇÃO I - DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	33
SEÇÃO II - DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS PLURIANUAL E ANUAL	34
SUB-SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	34
SUB-SEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS	34
CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS	35
SEÇÃO I - DOS TÍTULOS DE CIDADÃO BENEMÉRITO E DE CIDADÃO HONORÁRIO	35
TÍTULO X - DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DO REGISTRO DAS LEIS	36
TÍTULO XI - DO PREFEITO	37
CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E OU COMPARECIMENTOS VOLUNTÁRIO À CÂMARA	37
SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR	37
SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO	37
SEÇÃO III - DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO	38
CAPÍTULO II - DAS CONTAS	38
CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE	39
SEÇÃO I - DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE	39
SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	39
SEÇÃO IV - DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO	40
CAPÍTULO IV - DOS SUBSÍDIOS	41
TÍTULO XII - DAS LIDERANÇAS	41
CAPÍTULO I - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	41
CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES	41
TÍTULO XIII - DA SEGURANÇA LEGISLATIVA	42
TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS	42

ESTADO DE ALAGOAS - CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

RESOLUÇÃO Nº 051/2000

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Riachos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo; a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Câmara Municipal de Dois Riachos (AL), Órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da Legislação vigente, com sede a Av. Miguel Vieira de Novais nº 121, centro, nesta cidade, se reúne Ordinariamente, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 2º- As Sessões da Câmara Municipal, exceto as Solenes e Itinerantes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local sua Sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º- Comprovada a impossibilidade de acesso à Sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria.

§ 2º- Na Sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Art. 3º- A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 15 (quinze) de fevereiro e término a 14 (quatorze) de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º- No 1º (primeiro) ano da legislatura, a Câmara se instalará a 1º (primeiro) de janeiro, para a posse do Prefeito do Vice-Prefeito dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora, na forma prescrita neste Regimento Interno, e poderá ser convocada extraordinariamente entre 02 (dois) de janeiro a 14 (quatorze) de fevereiro, conforme o estabelecido nos artigos 87 e 88.

§ 2º- Serão considerados como recesso legislativo os períodos entre 16 (dezesseis) de dezembro a 14 (quatorze) de fevereiro e de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º- A Câmara Municipal instalará a legislatura, em Sessão Solene, independente de número, sob a direção do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.

§ 1º- Aberta à sessão, o Presidente convidará um Vereador, de partido diferente para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 2º- Os Vereadores presentes regularmente diplomados serão empossados após prestarem o compromisso lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e

bem estar de seu povo". Em ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé "Assim Prometo".

§ 3º- O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o Art. 64 da Lei Orgânica do Município, e os declarará empossados.

§ 4º- Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 6º- Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior a que foi prestado o compromisso de posse, ou vier a suceder ou a substituir outros, nos casos previstos neste regimento, o Presidente designará uma comissão para receber e o acompanhar até o Plenário, onde antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 7º- Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequente.

§ 8º- Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse na sessão prevista neste artigo, deverão fazê-lo dentro de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 9º- Esgotado o prazo previsto no **§ 5º** deste artigo, não tendo o Vereador faltoso à sessão de instalação e posse justificada sua ausência, deverá o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 10º- Esgotado o prazo a que se refere o **§ 8º** deste artigo, o Presidente declarará vagos os cargos, assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do executivo, eleitos nos termos do Art. 63 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II - DA MESA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º- Sob a presidência do Vereador mais votado ou do que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, e observar o disposto no **Art. 6º** deste Regimento, passar-se-á a eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos na Câmara por 02 (duas) Sessões legislativas.

§ 1º- Declarada eleita e empossada a Mesa Diretora, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º- Não havendo número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais votado ou o que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa continuará na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 6º- A Mesa Diretora será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

~~**§ 1º-** É vedada a recondução dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na eleição subsequente do segundo período legislativo.~~

§ 1º (REDAÇÃO CONSOLIDADA – Resolução nº 01/2024) O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á antecipadamente, em qualquer data convocada pelo Presidente, a partir do primeiro mês da primeira Sessão Legislativa da respectiva Legislatura, sob a condução do Presidente cujo mandato esteja em exercício, sendo os eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro da terceira Sessão Legislativa da referida Legislatura.

A eleição dos membros da Mesa Diretora observará o limite de uma única reeleição ou recondução, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma Legislatura.

A vedação à reeleição ou recondução aplica-se somente ao mesmo cargo da Mesa Diretora, não impedindo que membro da Mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.

§ 2º- O Presidente da Sessão Plenária não deixará a Presidência sem passar a um substituto.

§ 3º- Nas faltas e impedimentos do Presidente, o substituirá o Vice-Presidente e nas do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, na ausência do Presidente e seu Vice, os Secretários os substituem.

§ 4º- O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer às vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

§ 5º- Verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, no horário regimental da abertura das sessões, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, que escolherá entre seus pares quem o secretarie.

§ 6º- A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 7º- As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. pela posse da Mesa eleita para a terceira e quarta sessões legislativas;
- II. pela renúncia, apresentada por escrito;
- III. pela destituição;
- IV. pela perda do mandato;
- V. pela morte.

Art. 8º- No caso de vacância de cargos na Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento da vaga, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, na fase do Grande Expediente da primeira sessão subsequente ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA MESA

Art. 9º- A eleição para renovação da Mesa da Câmara será feita sempre na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 10º- A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, observadas as seguintes formalidades:

- I. presença da maioria absoluta de Vereadores;
- II. votação pública e secreta, mediante cédula impressas mimeografadas ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;
- III. os registros das chapas concorrentes serão feitos no início da Sessão, devendo estar cada uma acompanhada das declarações de consentimentos dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa;
- IV. um só ato de votação para todos os cargos;
- V. o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 11º- Na apuração dos votos observar-se-á o seguinte processo:

- I. o Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando sua contagem, na presença de dois Vereadores, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse a Mesa;
- II. se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais idoso concorrente a cada cargo;
- III. não sendo possível por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte, e se necessário, para os dias subsequentes até a plena consecução desse objetivo;
- IV. não se efetivando a eleição do Presidente, assumirá o exercício interino de Presidente da Câmara Municipal o Vereador mais idoso.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 12º- Compete a Mesa:

- I. sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II. encaminhar ao Prefeito, até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do exercício anterior;
- III. elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, a ser incorporada à Lei Orçamentária; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa;
- IV. propor ao Plenário projeto que criem, transformem e extingam cargos; empregos ou funções no âmbito da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- V. declarar a perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de Plenário nela representado, nos casos previstos no Art. 42 da Lei Orgânica do Município;
- VI. expedir resoluções;
- VII. convocar sessões extraordinárias;
- VIII. encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas competente;
- IX. regulamentar a abertura e julgamento de concorrências públicas;
- X. conceder licença ao Prefeito para afastamento do cargo.

CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13º- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe ainda;

- I. fazer cumprir o Regimento Interno e interpretá-los nos casos omissos;
- II. declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei; representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- III. substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realize novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- IV. promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito.

Parágrafo-Único – Na direção dos trabalhos legislativos, especificamente, compete ao Presidente:

- I. quanto as Sessões;
 - a) presidir, abrir, encerrar suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b) resolver qualquer Questão de Ordem e, sendo omissa o Regimento Interno, estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
 - c) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais;
 - d) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação da matéria dela constante;
 - e) anunciar o resultado das votações;
 - f) anunciar o término das Sessões, convocando, antes a Sessão seguinte;
 - g) convocar Sessões Extraordinárias, Secretas, Solenes e Itinerantes, nos termos deste Regimento Interno;
- II. quanto às proposições:

- a) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- b) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- c) retirar de pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com exigências regimentais.

Art. 14º- Compete, ainda ao Presidente:

- I. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- II. autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, de acordo com as normas deste Regimento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais;
- III. dar andamento legal aos recursos interposto contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes.

Art. 15º- O Presidente da Câmara, ou Vereador que esteja no exercício da Presidência, só poderá votar nos seguintes casos;

- I. na eleição da Mesa;
- II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III. quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 16º- Estando o Presidente com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 17º- Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

CAPÍTULO V - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18º- Na abertura das sessões, estando ausente o Presidente, assume os trabalhos o Vice-Presidente.

Art. 19º- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

CAPÍTULO VI - DOS SECRETÁRIOS

Art. 20º- O Primeiro Secretário é o responsável pela parte burocrática e administrativa da Câmara, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo segundo Secretário.

Art. 21º- Compete, ainda ao Primeiro Secretário:

- I. fazer a chamada dos Vereadores antes de começar a sessão;
- II. contar os Vereadores em verificação de votação;
- III. acompanhar e supervisionar a redação da ata da sessão, proceder a sua leitura e assiná-la depois do Presidente;
- IV. assinar junto com o Presidente toda movimentação financeira da Câmara, inclusive cheques;
- V. assinar depois do Presidente, os atos da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII - DAS CONTAS DA MESA

Art. 22º- As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão apresentadas através de um balanço anual geral, assinado pelo Presidente e o Primeiro Secretário e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado (por intermédio do Executivo), até 60 (sessenta) dias do início de seus trabalhos, as quais receberão parecer juntamente com as do Prefeito. (L.O.M; Art. 105).

Art. 23º- Recebido o parecer do Tribunal de Contas sobre o balanço anual, o Presidente, independentemente da leitura do mesmo no Plenário, enviará imediatamente, à Comissão de Finanças.

§ 1º- O parecer da Comissão de Finanças será exibido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do parecer do Tribunal de Contas, através de Decreto Legislativo, que tramitará em regime de prioridade e proporá a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º- Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 3º- Na votação secreta haverá à disposição dos Vereadores duas ordens de cédulas, com as diretrizes “sim e não”.

§ 4º- O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 24º- Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 25º- Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO VIII - DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 26º- A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em Sessão.

Parágrafo-Único – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 27º- Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo-Único – É passível de destituição o Membro da Mesa Diretora, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas funções exorbite de suas atribuições regimentais, receba vantagens indevidas, ou falte com o decore parlamentar.

Art. 28º- O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e necessariamente lida em Plenário por qualquer dos signatários e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas.

§ 1º- Oferecida a representação nos termos deste artigo, serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos, para instruírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º- Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, abrindo-se lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º- Esgotado o prazo estabelecido no § anterior, a Comissão Processante emitirá seu parecer dentro do prazo improrrogável dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 29º- O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação única na primeira sessão ordinária subsequente à leitura do parecer.

Art. 30º- O parecer da Comissão Processante, será votado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, Procedendo-se;

I. ao arquivamento do processo, se o parecer concluir pela inocência do acusado ou acusados;

II. a remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação Final, se o parecer concluir pela culpabilidade do acusado ou acusados.

§ 1º- Ocorrendo o previsto no inciso II, a Comissão de Justiça e Redação Final, elaborará dentro de 02 (dois) dias de deliberação do Plenário, Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 2º- O Projeto de Resolução mencionado no § anterior, terá discussão e votação única, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 31º- O membro da mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 32º- Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 20 (vinte) minutos, sendo vedado a cessão de tempo.

TÍTULO III - DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33º- As Comissões da Câmara serão:

- I. Permanentes;
- II. Especiais;
- III. de Representação;
- IV. Parlamentares de Inquérito.

Art. 34º- As Comissões Permanentes, em número de 05 (cinco), tem as seguintes denominações; 1. Comissão de Justiça e Redação Final; 2. Comissão de Finanças e Controle Orçamentário; 3. Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes; 4. Comissão de Saúde Pública, higiene, Bem-Estar Social, Assuntos Urbanos e Meio Ambiente; 5. Comissão de Defesa do Cidadão.

§ 1º- As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) Vereadores.

§ 2º- Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 3º- Os Membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término da Sessão Legislativa, para a qual tenham sido eleitos.

Art. 35º- As Comissões temporárias Especiais de Representação e Parlamentares de Inquérito, são constituídas com finalidades específicas, extinguem-se quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas e são compostas de 03 (três) Vereadores.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36º- A Composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelos líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Art. 37º- Não havendo acordo proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara Municipal, votando cada Vereador um único nome, para da Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 38º- A Constituição das Comissões Permanentes far-se-á na primeira semana da Sessão Legislativa.

Art. 39º- Constituídas as Comissões Permanentes, será eleito entres seus membros o Presidente.

Art. 40º- No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41º- Comissões são órgãos Técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou transitório, e destinadas a proceder a estudos, realizar investigações, representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes em razão da matéria e de sua competência: apresentar proposições a Câmara Municipal, discutir e dar pareceres às proposições a elas submetidas, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos e omissões das autoridades públicas, colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão, podendo inclusive propor a Mesa Diretora à realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 42º- É competência específica:

I. da Comissão de Justiça e Redação Final:

a) opinar sobre aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

II. da Comissão de Finanças e Controle Orçamentário:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. proposta orçamentária;

2. matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;

3. prestação de contas do Prefeito e da Mesa;

4. fixação da remuneração dos servidores.

III. da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. educação, ensino, convênios escolares, artes e cultura;

2. atribuição e alteração de denominação de logradouros públicos;

3. concessão de títulos honorários e outorga de outras honrarias;

4. turismo, esporte e carnaval.

IV. da Comissão de Saúde Pública, Higiene, Bem-Estar Social, Assuntos Urbanos e Meio Ambientes;

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. limpeza e saúde pública;

2. bem-estar social do município e meio ambiente;

3. venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga de direito real de concessão de uso de bem imóveis de propriedade do município;

V. da Comissão de Defesa do Cidadão:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1. matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania;

2. segurança pública;

3. direitos do consumidor;

4. direitos da mulher;

5. direitos da criança e do adolescente;

6. direitos do idoso;

7. direitos do deficiente físico.

CAPÍTULO IV - DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43º- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I. determinar o horário das reuniões ordinárias;

II. convocar reuniões extraordinárias;

III. dá conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribui-la aos relatores para emitirem parecer;

IV. submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações.

§ 1º- O presidente das Comissões terá voto em todas as deliberações internas.

§ 2º- Nas ausências de dois membros não haverá reunião da Comissão.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 44º- As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente da Sede da Câmara Municipal, todas às terças-feiras no horário prefixado, quando de sua 1ª (primeira) reunião.

§ 1º- Sempre que necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias que serão anunciadas em Plenário, dispensando-se a comunicação escrita, se todos os membros estiverem presentes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo.

§ 2º- Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a Ordem do Dia das Sessões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS

Art. 45º- Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º- Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará um Relator, dentro de 02 (dois) dias, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 2º- As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I. de 07 (sete) dias, nas matérias em regime de urgência e de prioridade;

II. de 14 (quatorze) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 3º- Esgotado o prazo de que trata o

§ anterior, a matéria será concluída na Ordem do Dia, sem pereceres, e o Presidente da Câmara designará um Relator Especial para dar parecer verbal ou escrito.

Art. 46º- A inviabilidade arguida pelo relator para emissão de parecer verbal, conforme preceitua o

§ 3º do artigo anterior, implicará no pronunciamento escrito, com os seguintes prazos:

I. 03 (três) dias, nas matérias em regime de urgência e prioridade.

II. 07 (sete) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 47º- Lido o parecer emitido pelo relator designado na forma do artigo anterior, será ele submetido à discussão e votado logo em seguida.

Art. 48º- O parecer do relator somente se tornará no parecer de sua respectiva Comissão, se for aprovado pela maioria de seus membros.

§ 1º- O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá "voto em separado".

§ 2º- O "voto em separado" divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 49º- Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I. favorável, os pelas conclusões; com restrições; em separado e não divergentes das conclusões.

II. contrário, os vencidos.

Art. 50º- Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder, após requisição do Presidente, documentos e ela pertencente será o fato comunicado à Mesa Diretora, que deliberará a respeito.

Art. 51º- O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados neste capítulo.

Parágrafo-Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 52º- A distribuição da matéria à Comissão será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de dois dias depois de recebida.

CAPÍTULO VIII - DOS PARECERES

Art. 53º- Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre qualquer matéria, sujeita ao seu estudo.

Parágrafo-Único – O parecer constará de três partes:

I. exposição da matéria em exame;

II. voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emendas;

III. decisão da Comissão de Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação únicas, ser apreciada essa preliminar.

Art. 54º- Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade, de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação únicas, ser apreciada essa preliminar.

§ 1º- Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade da proposição, esta será arquivada.

§ 2º- Rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

CAPÍTULO IX - DAS ATAS

Art. 55º- Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas, as quais serão numeradas anualmente, a partir do número 01 (um), com sumário do que nelas houver ocorrido.

I. A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada independentemente de discussão e votação, devendo o Presidente da Comissão assiná-la e rubricar-lhe todas as folhas;

II. Se qualquer Vereador pretender retificar a ata, formulará o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhe-lo ou não, e dar explicações, se julgar conveniente;

III. As atas serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente;

IV. As atas das reuniões secretas serão lavradas por quem a tenham secretariado e depois de assinadas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário, serão lacradas e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 56º- As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apresentação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

Art. 57º- As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo-Único – O requerimento a qual alude este artigo, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da sessão subsequente àquela de sua representação.

Art. 58º- O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- I. a finalidade, devidamente fundamentada;
- II. o número de membros;
- III. o prazo de funcionamento.

§ 1º- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º- O primeiro signatário do requerimento que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

Art. 59º- Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e seu Presidente dará ciência, ao Plenário, aos demais Vereadores do teor do mesmo.

§ 1º- Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a designação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimentos com assinatura da maioria dos membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá a metade do inicialmente fixado para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º- Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

Art. 60º- As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social; e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo-Único – Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

Art. 61º- As Comissões de Inquérito destinam-se a apurar ou investigar por prazo certo, fato determinado que se julga na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, independentemente de votação, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara.

§ 1º- Recebido o requerimento, o Presidente, desde que satisfeitos os requisitos, nomeará seus membros.

§ 2º- A Comissão que poderá atuar também no recesso parlamentar, terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos seus trabalhos.

§ 3º- A Comissão de Inquérito terá 03 (três) membros, admitido um suplente.

§ 4º- O Presidente da Comissão de Inquérito será o primeiro signatário do requerimento.

Art. 62º- No exercício de suas atribuições, a Comissão de Inquérito poderá:

- I. ouvir indiciados e testemunhas;
- II. requisitar dos órgãos administrativos direta e indireta, informações e documentos;
- III. solicitar audiências de Vereadores e convocar Secretários Municipais e tomar depoimentos de autoridades;
- IV. determinar diligências, periciais e sindicâncias;
- V. requerer do Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias que entender necessário;
- VI. estipular prazos para o atendimento de qualquer providência ou a realização de diligências sob a pena da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

§ 1º- os indiciados e as testemunhas serão notificados administrativamente ou, se necessário, na forma do Código do processo Penal.

§ 2º- Por deliberação da Comissão, o Presidente poderá, dando prévio conhecimento à Mesa Diretora, incumbir qualquer de seus membros ou servidores à sua disposição da realização de diligências ou sindicâncias.

§ 3º- A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal e, em caráter transitório, nos termos da legislação em vigor, de qualquer secretaria ou representante de qualquer Órgão da Administração Municipal que possa cooperar no desempenho de suas funções.

Art. 63º- Os trabalhos das Comissões de Inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e, no que for cabível, às normas da Legislação Federal e em especial às da Lei Federal nº 1579, de 18 de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), e subsidiariamente, às do Código de Processo Penal.

Art. 64º- Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões:

I. à Mesa Diretora, para providências da alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação, que será incluída na Ordem do Dia dentro de duas Sessões.

II. ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

III. ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do Art. 37, **§ 2º** ao 6º da Constituição da República e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento.

Art. 65º- Aplicam-se às Comissões Especiais, de Representação e de Inquérito, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV - DO PLENÁRIO

Art. 66º- O Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Parágrafo-Único – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvando o disposto no artigo seguinte.

Art. 67º- O Plenário deliberará:

I. por maioria absoluta, sobre:

a) Regimento Interno da Câmara Municipal;

b) eleição dos membros da mesa;

c) criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara;

d) realização de sessão secreta;

e) aprovação de Projeto de Lei Complementar;

f) aprovação de Projetos de Lei que tenham sido objeto de veto;

g) concessão de título honorífico,

h) representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargo da mesma natureza pela prática de crime à administração pública;

i) o Estatuto do Servidor Público Municipal.

II. pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

a) outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

b) outorga de direito real de uso de bens imóveis do Município;

c) alienação de bens do Município;

d) aquisição de bens imóveis pelo Município, com encargos;

e) perda de mandato do Vereador;

f) destituição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;

- g) instauração de processo criminal contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários do Município;
- h) suspensão de imunidades dos Vereadores na vigência de Estado de Sítio;
- i) rejeição de parecer prévio ao Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- j) emendas à Lei Orgânica do Município;
- k) o Código de Obras do Município;
- l) o Código Tributário do Município;
- m) o Plano Diretor do Município;
- n) o Orçamento Municipal.

TÍTULO V - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DA POSSE

Art. 68º- Os Vereadores tomarão posse nos termos do **Art. 4º** deste Regimento.

SEÇÃO I - DOS DEVERES

Art. 69º- São deveres do Vereador:

- I. Comparecer decentemente trajado, no horário regimental;
- II. Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- III. Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e a segurança de bem estar dos munícipes, bem como impugnar os que parecem contrários ao interesse público.

SEÇÃO II - DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 70º- Ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo, será atribuída falta e terá descontado de 10% do subsídio por cada ausência sendo o produto do desconto doado a instituição de caridade do município, legalmente habilitada.

Art. 71º- O Vereador poderá licenciar-se por tempo nunca inferior a 30 dias para:

- I. tratar de assuntos particulares;
- II. tratamento de saúde.

§ 1º- No caso do inciso I, a licença é sem remuneração e não poderá ultrapassar 120 dias por sessão legislativa.

§ 2º- No caso do inciso II, a comunicação de licença será instruída com atestado médico.

Art. 72º- Efetivada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 1º- Assiste ao suplente, que for convocado o direito de si declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a mesa, sendo convocado o suplente imediato.

SEÇÃO III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 73º- Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal na razão de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e observado que o total de despesas com a remuneração não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo-Único – A fixação da remuneração será feita no segundo período da última sessão legislativa, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

TÍTULO VI - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA

Art. 74º- As sessões da Câmara serão:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias;
- III. solenes;
- IV. secretas;
- V. itinerantes.

§ 1º- (**REDAÇÃO CONSOLIDADA – Resolução nº 02/2025**). As **sessões ordinárias** que são públicas, serão semanais, às **sextas-feiras**, tendo início às **09h00min (nove horas)** observadas as demais disposições regimentais, ficando a última sessão do mês, prioritariamente, caso manifestação antecedente e a critério da Mesa Diretora, também destinada a tribuna livre para a população, podendo dela fazer uso os munícipes maiores de dezoito anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos de cidadania.

§ 2º- As sessões Extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes, durante e depois das Sessões Ordinárias, ou aos domingos e feriados, as quais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara a requerimento de maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º- O requerimento de prorrogação não terá apoioamento nem será discutido; votar-se-á pelo processo simbólico, não admitirá encaminhamento da votação e consignará, necessariamente, o prazo da prorrogação.

§ 4º- As Sessões Extraordinárias se destinarão às matérias para aos quais forem convocadas e que constarão de sua Ordem do Dia.

§ 5º- As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal em Sessão, ou em caso de urgência, por telegrama ou por qualquer outra via.

§ 6º- A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, até que por convocação do Prefeito, nos intervalos dos períodos legislativo, em casos de urgência e para deliberar, exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação, ficando assegurado por Sessão Extraordinária, convocada pelo Prefeito o pagamento de valor de modo que a soma das parcelas indenizatórias com o subsídio normal não ultrapasse os limites estabelecidos no

Art. 73 para aqueles que comparecerem, responderem a chamada e participarem das votações.

SEÇÃO II - DO USO DA PALAVRA

Art. 75º- Durante as sessões, o Vereador poderá falar:

- I. sobre assunto de sua livre escolha no Expediente;
- II. explicação pessoal;
- III. discutir matéria em debate;
- IV. apartear;
- V. encaminhar votação;
- VI. declarar voto;
- VII. apresentar ou retirar requerimento;

VIII. levantar Questão de Ordem.

Art. 76º- O uso da palavra será regulado assim:

I. a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

II. se o Vereador pretende falar sem que lhe tenham sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á convidando-o a sentar-se;

III. se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por encerrado.

SEÇÃO III - DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 77º- A sessão poderá ser suspensa:

I. para preservação da ordem;

II. para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III. para recepcionar visitantes ilustres.

Art. 78º- A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos: por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II. em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores presentes;

III. tumulto grave.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79º- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I. expediente;

II. Ordem do Dia.

Parágrafo-Único – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores, o Presidente falar em explicação pessoal.

Art. 80º- A hora do início das sessões, verificada pelo Primeiro Secretário ou seu substituto, havendo número legal de Vereadores, o Presidente declarará aberta à sessão.

Parágrafo-Único – A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da palavra na Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

SEÇÃO II - DO EXPEDIENTE

Art. 81º- O Expediente terá a duração de duas horas, a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, a leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e o uso da palavra pelos Vereadores, na forma do Art. 83 deste Regimento.

Parágrafo-Único – Não se admitirão no Expediente, requerimentos de verificação de presença e nem questões de ordem e muito menos será feito à transcrição de documentos que não forem lidos.

Art. 82º- Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário, a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. expediente recebido do Prefeito;
- II. expediente recebido de diversos;
- III. expediente recebido pelos Vereadores.

§ 1º- Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Projetos de Lei Complementar;
- e) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- f) Substitutivos e Emendas;
- g) Requerimentos.

Art. 83º- Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição.

§ 1º- O prazo para orador da Tribuna será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos.

§ 2º- As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

SEÇÃO III - ORDEM DO DIA

Art. 84º- Imediatamente após o encerramento do Expediente, será iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º- No início da Ordem do Dia, o Primeiro Secretário deverá efetuar nova chamada dos senhores Vereadores, a sessão somente prosseguirá se houver o quórum regimental.

§ 2º- Não existindo quórum regimental, o Presidente facultará a palavra pela Explicação Pessoal, ninguém desejado fazer uso da palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 3º- A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) vetos;
- b) matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em regime especial;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em segunda discussão;
- g) matérias em primeira discussão;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) recursos.

Art. 85º- Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra Explicação Pessoal.

Art. 85-A *(INCLUÍDO – Resolução nº 03/2025)* As proposições destinadas à apreciação em Sessão Ordinária deverão ser encaminhadas à Secretaria Legislativa com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) horas da realização da sessão.

Art. 85-B *(INCLUÍDO – Resolução nº 03/2025)* A pauta da Sessão Ordinária será definida e divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as matérias em regime de urgência.

Art. 85-C *(INCLUÍDO – Resolução nº 03/2025)* A comunicação oficial da pauta e das matérias aos Vereadores dar-se-á por meio dos canais institucionais definidos pela Mesa Diretora.

Art. 86º- A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

SEÇÃO IV - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 87º- A Câmara só poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pela Mesa Diretora, ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º- As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º- As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração das Sessões Ordinárias.

§ 3º- As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 88º- Na Sessão Extraordinária haverá apenas Ordem do Dia e nela não se poderá tratar de matéria estranha a que houver determinado a comunicação.

Parágrafo-Único – Não havendo quórum regimental para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 89º- Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se em Convocação Extraordinárias, por iniciativa:

I. do Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;

II. do Presidente da Câmara Municipal para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e receber seu compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;

III. da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV. do Prefeito.

SEÇÃO V - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 90º- As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para a posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º- Essas Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º- Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º- Será elaborado, previamente e com grande divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

SEÇÃO - VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 91º- A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º- Quando se tiver de realizar Sessões Secretas, as portas do recinto serão fechadas permitindo a entrada apenas dos Vereadores.

§ 2º- Ao Secretário compete lavrar a Ata da Sessão Secreta, que lida na mesma Sessão, será assinada pela Mesa Diretora, e depois lacrada e arquivada.

Art. 92º- A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

SEÇÃO VII - DA ATA

Art. 93º- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Art. 94º- A Ata considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 1º- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugna-la.

§ 2º- Feita à impugnação ou a solicitada à retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata e aprovada a retificação a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 3º- Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e o Primeiro Secretário.

TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95º- Proposição é cada matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo-Único – As proposições constituirão em:

- I. indicação;
- II. requerimento;
- III. projeto de resolução;
- IV. projeto de decreto legislativo;
- V. projeto de lei.

Art. 96º- Serão restituídos, pela Presidência, ao autor as proposições manifestantes antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais.

§ 1º- As razões da devolução deverão ser devidamente fundamentadas, por escrito.

§ 2º- Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente de devolve-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 97º- Proposições subscritas pela Comissão de Justiça e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de anti-regimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 98º- Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§ 1º- São de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira.

§ 2º- As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 99º- A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- b) quando de autoria de Comissão, pela maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo.

§ 1º- O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciar a votação da matéria.

§ 2º- Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º- Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá a Presidente decisão sobre o arquivamento.

Art. 100º- As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. regime de urgência;
- II. regime especial;
- III. prioridade;
- IV. ordinária.

Art. 101º- A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, para sua concessão serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I. concedida à urgência para projeto que não conte pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.

II. na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;

III. na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará o Relator Especial. Se ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de prioridade;

IV. a concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por dois terços, no mínimo, dos Vereadores presentes.

V. Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grande prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

VI. O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

VII. Não poderá ser concedida urgência para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública) pelo primeiro signatário da proposição;

VIII. Aprovado o requerimento de urgência a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no Inciso anterior.

IX. O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mais a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

Art. 102º- Em Regime Especial, tramitarão as proposições que versem sobre:

- I. licença do Prefeito e Vereadores;
- II. constituição da Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III. contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV. vetos, parciais e totais;

V. projetos de Resolução ou Decretos Legislativos, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou das Comissões.

Art. 103º- Tramitarão em Regime de Prioridade as proposições sobre:

- I. orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos;
- II. matéria emanada do executivo, quando solicitado prazo nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III. matéria em Regime de urgência, tenha a mesma sofrida sustação nos termos do Art. 101 e inciso III deste Regimento.

Art. 104º- A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 100 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO II - DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105º- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º- Os requerimentos independem de parecer e não são admitidas emendas aos mesmos.

§ 2º- Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

SEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DE PLANO DO PRESIDENTE

Art. 106º- Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I. retirada pelo autor, do requerimento verbal ou escrito;

II. retificação da Ata;

III. verificação de presença;

IV. verificação nominal de votação;

V. requisição de documentos ou publicação existente na Câmara

Municipal, para subsídio de proposição em discussão;

VI. retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

VII. juntada ou desentranhamento de documentos;

VIII. inscrição em Ata de voto de pesar;

IX. justificação de falta do Vereador às Sessões Plenárias ou reuniões de Comissões;

X. informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo-Único – Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI e VIII.

SEÇÃO III - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 107º- Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

I. inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

II. adiamento de discussão ou votação de proposições;

III. encerramento de discussão de proposição;

IV. destaque da matéria para votação;

V. licença de Vereadores;

VI. retirada, pelo autor, de proposição com parecer.

§ 1º- Os requerimentos mencionados neste artigo, não admite discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos nos Incisos V e VI, que comportam apenas encaminhamento de votação.

§ 2º- O requerimento referido no Inciso II, poderá ser verbal, os demais serão necessariamente escritos.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108º- A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I. Projetos de Resolução;
- II. Projetos de Decreto Legislativo;
- III. Projetos de Lei;
- IV. Projetos de Lei Complementar;
- V. Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- VI. Substitutivos e Emendas.

SEÇÃO II - DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 109º- Os Projetos de Resolução são as proposições destinadas a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a Secretaria Administrativa, à Mesa e os Vereadores.

§ 1º- Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando fato se referir a assuntos de economia interna;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- e) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- f) demais atos de sua economia interna.

§ 2º- A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º- Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente a de sua apresentação;

§ 4º- Constituirá Resolução. A ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 110º- Projetos de Decreto Legislativos são proposições destinadas a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º- Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- d) concessão de títulos honoríficos;
- e) convocação do Prefeito e dos Secretários municipais para prestar informações sobre matérias de suas competências;
- f) modificação da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal, inclusive criação de cargos.

§ 2º- Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Prefeito.

SEÇÃO IV - DOS PROJETOS DE LEI

Art. 111º- Projeto de Lei é a proposição destinada a regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo-Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) do Vereador;
- b) da Mesa da Câmara;
- c) do Prefeito.

Art. 112º- Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa dos Projetos que:

I. fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na Administração Municipal, excluídos os da Câmara;

II. disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou emprego público na administração direta e autarquias ou aumento, ou reajuste de sua remuneração;
- b) criação extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- c) concessão de subvenção ou auxílio ou que, de qualquer modo, aumente a despesa pública;
- d) regime jurídico dos servidores municipais;
- e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
- f) políticas públicas e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
- g) matéria financeira e orçamentária.

Art. 113º- A iniciativa do Prefeito na proposição das Leis não elimina o poder de emenda da Câmara Municipal.

Art. 114º- Não será admitido aumento de despesa prevista:

I. nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados os casos em que:

- a) sejam compatíveis com o plano o plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - 1. dotações para pessoal e seus encargos;
 - 2. serviços da dívida ativa;
 - 3. transferência tributária para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
 - 4. convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica;
- c) sejam relacionadas:
 - 1. com correções de erros ou omissões;
 - 2. com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

II. Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 115º- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa:

§ 1º- Se a Câmara Municipal não manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, será está incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º- O prazo do

§ anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Codificação.

Art. 116º- É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos Projetos que:

I. autorizem a abertura de créditos especiais, ou suplementares, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

II. criem, altere ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

III. nos Projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

SEÇÃO V - DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 117º- Os Projetos de Lei Complementar destinam-se a regular matéria legislativa a que a Lei Orgânica do Município, confere relevo especial e define o rito de sua tramitação e aprovação.

§ 1º- São Leis Complementares:

I. Código Tributário do Município;

II. o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III. o Plano Diretor;

IV. o Código de Obras, Edificações e Posturas.

§ 2º- Os Projetos de Lei Complementar serão aprovados por maioria absoluta, em dois turnos, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO VI - PROJETOS DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 118º- Os Projetos de emendas à Lei Orgânica do Município destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou acrescentar-lhes novas disposições, conforme o disposto no Art. 47 da Lei orgânica do Município.

§ 1º- Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

I. arrebatar do Município qualquer porção de seu território;

II. abolir a autonomia do Município;

III. alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.

§ 2º- Não será recebida proposta de emenda da Lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, do Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

SEÇÃO VII - DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 119º- Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado pelo Vereador ou Comissão destinado a substituir, em todo ou em parte, substancial ou formalmente, projetos em tramitação, guardando relação direta com a matéria que pretende substituir e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

Parágrafo-Único – A apresentação do substitutivo retira a autonomia da proposição inicial.

Art. 120º- As emendas destinam-se a corrigir, substituir, modificar, ou suprimir dispositivos de projetos ou acrescentar-lhes novas disposições, ou, no caso de redação final, a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativo ou lapso manifesto.

§ 1º- As emendas podem ser:

I. Supressivas, que suprimem em parte ou no todo o artigo;

II. Substitutivas, que substituem artigo, parágrafo ou inciso;

III. Aditivas, que acrescentam artigo, parágrafo ou inciso;

IV. Modificativas, referem-se apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121º- Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados antes de serem Inscritos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo-Único – Os projetos e respectivos pareceres, deverão ser entregues aos Vereadores no início da Sessão, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 122º- Nenhum projeto será definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votação, além de redação final, quando for o caso.

§ 1º- Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos sujeitos a votação em turno único, na forma deste Regimento.

§ 2º- Os substitutivos e emendas serão discutidos e votados juntamente com a proposição original.

Art. 123º- Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

SEÇÃO II - DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 124º- Instruído o projeto com os pareceres de todas Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão e votação.

Art. 125º- Para discutir o projeto em fase de primeira discussão o Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Art. 126º- Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem direta de sua apresentação.

§ 1º- O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência sobre votação de substitutivo de Vereadores.

§ 2º- Não havendo substitutivos de autoria da Comissão, admitir-se-á pedido de preferência para votação de substitutivo apresentado pelo Vereador.

§ 3º- A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original e as emendas eventualmente apresentadas.

§ 4º- Na hipótese de rejeição de substitutivos, passar-se-á à votação de emendas, se houver.

§ 5º- Rejeitadas as emendas, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 127º- Aprovadas as eventuais emendas, passa-se à votação do projeto assim emendado.

§ 1º- As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria da Comissão, na ordem direta da sua apresentação.

§ 2º- Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas.

Art. 128º- Aprovado o projeto assim emendado ou o substitutivo, será despachado à Comissão de Justiça e Redação Final, para redigir conforme vencido.

§ 1º- A Comissão de Justiça e Redação Final, terá o prazo máximo e improrrogável de 07 (sete) dias para redigir o vencido.

§ 2º- Se o projeto for aprovado sem emendas, figurará na pauta da Sessão Ordinária subsequente.

SEÇÃO III - DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 129º- O tempo para discutir o projeto em fase de Segunda discussão será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador.

Art. 130º- Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 131º- Rejeitado o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

§ 1º- Aprovadas as emendas, passar-se-á à votação do projeto assim mencionado.

§ 2º- Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas as emendas e o projeto original.

Art. 132º- Se o projeto for aprovado sem emendas será imediatamente enviado à sanção ou promulgação.

Parágrafo-Único – Aprovado o projeto com emendas ou substitutivos, será o processo despachado à Comissão de Justiça e Redação Final, para a redação final.

SEÇÃO IV - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 133º- A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Art. 134º- A redação final será discutida e votada depois publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º- Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º- Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º- Se rejeitada a Redação Final, retornará ela a Comissão de Justiça e Redação Final, para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário, e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terço) dos integrantes da Câmara.

§ 4º- Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitida a partes.

Art. 135º- Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafa, verificar-se inexistência do texto, a mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Art. 136º- Aprovada a redação final do projeto, será este enviado à sanção ou promulgação.

TÍTULO VIII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137º- Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 138º- Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho, na respectiva lista de inscrição.

§ 1º- As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da sessão.

§ 2º- É facultada entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total ou parcial de tempo, na conformidade do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º- A cessão de tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

Art. 139º- Entre os Vereadores inscritos para a discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I. ao autor da proposição;

II. aos relatores, respeitados a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

III. ao primeiro signatário de substitutivo, respeitado a ordem direta de sua apresentação.

Art. 140º- Em projeto de autoria da Mesa ou da Comissão serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos presidentes.

Parágrafo-Único – Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, para efeito deste artigo, o Vereador, que nos termos regimentais, gozar de prerrogativas de líder, do partido do Prefeito.

Art. 141º- O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Art. 142º- O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo para:

I. dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e para submetê-lo à votação;

II. fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

III. recepcionar autoridades ou personalidades;

IV. suspender ou encerrar a sessão em caso de tumulto grave ao Plenário ou em outras dependências da Câmara.

SEÇÃO II - DOS APARTES

Art. 143º- Aparte é interrupção concedida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimentos ou constatação, não podendo ter duração superior a 03 (três) minutos.

Parágrafo-Único – É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência, apartear o orador na Tribuna.

Art. 144º- Não serão permitidos apartes:

I. à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II. paralelos ou cruzados;

III. quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a Ata, ou pela Ordem.

SEÇÃO III - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 145º- O encerramento da discussão dar-se-á:

I. por inexistência do orador inscrito;

II. a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º- Só poderá ser proposto encerramento da discussão nos termos do Inciso II, quando sobre a matéria já tinham falado, pelo menos 02 (dois) Vereadores.

§ 2º- O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º- Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

Art. 146º- A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.

CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147º- Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º- Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta dará por prorrogada até que se conclua, por inteiro a votação da matéria, ressalvada

a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 148º- O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou perante afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo-Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 149º- O Presidente da Câmara Municipal, só terá voto na eleição da Mesa Diretora, nas votações secretas, quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços), quando ocorrer empate, e quando a matéria exigir o voto favorável da maioria absoluta.

§ 1º- A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 2º- As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 150º- Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

SEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 151º- A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com a discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para o encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º- Nos encaminhamentos da votação, será assegurado, a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado apartes.

§ 2º- Para encaminhar a votação, terão preferência o líder ou vice-líder de cada bancada, ou Vereador indicado pela liderança.

Art. 152º- Ainda que haja no processo substitutivo ou emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Parágrafo-Único – Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar a Ordem do Dia.

SEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 153º- São três os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Secreto.

Art. 154º- O processo simbólico de votação, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e o que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, a necessária contagem e à proclamação do resultado.

Art. 155º- O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador:

Parágrafo-Único – Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I. outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- II. outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III. alienação de bens imóveis;
- IV. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V. contratação de empréstimos;

VI. aprovação ou alteração do Código Tributário Municipal.

Art. 156º- Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim ou não", conforme sejam favoráveis ou contrários, a medida em que forem sendo chamados.

§ 1º- O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º- Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a Segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º- Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário, expender seu voto.

§ 4º- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§ 5º- Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número dos que votaram "não".

Art. 157º- As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar à nova fase de Sessão ou encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 158º- O processo de votação será secreto nos seguintes casos:

- I. veto;
- II. composição das Comissões Permanentes;
- III. eleição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- IV. destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- V. votação das contas e do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas da Mesa Diretora e do Prefeito;
- VI. perda de mandato do Vereador;
- VII. votação dos nomes dos titulares e outros cargos que a Lei determinar.

Art. 159º- Para votação com uso da cédula, dar-se-á chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º- A medida em que forem chamados os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando, a seguir, na urna própria.

§ 2º- Concluída da votação, proceder-se-á a apuração dos votos obedecendo aos seguintes processos.

I. As sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente, que, verificando serem em igual número de Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando imediatamente o respectivo voto.

II. Os escrutinadores convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar novo resultado;

III. Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado.

§ 3º- Nas votações secretas com uso de cédulas, não será admitida em hipótese alguma, a retificação do voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.

SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 160º- Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º- O requerimento de verificação nominal de votação, será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º- Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência do autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO V - DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 161º- Declaração de voto, é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

CAPÍTULO III - DO TEMPO E USO DA PALAVRA

Art. 62º- O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 163º- Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar, é assim fixado:

- I. para impugnar a Ata: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- II. no Expediente: 15 (quinze) minutos, com apartes;
- III. na discussão de:
 - a) veto 15 (quinze) minutos com apartes;
 - b) parecer da redação final ou da reabertura de discussão: 05 (cinco) minutos, com apartes;
 - c) matéria com discussão reaberta: 05 (cinco) minutos, com apartes;
 - d) projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - e) parecer pela anti-regimentalidade, ilegalidade, inconstitucionalidade de projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - f) pareceres do Tribunal de Contas sobre contas da Mesa Diretora e do Prefeito: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - g) processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa Diretora: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
 - h) processo de cassação de mandato de Vereadores: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 - i) moções: 05 (cinco) minutos, com apartes;
 - j) requerimentos: 05 (cinco) minutos, com apartes;
 - k) recursos: 05 (cinco) minutos com apartes;
- IV. para explicação de autor ou relatores de projeto, quando requeridas: 10 (dez) minutos, com apartes;
- V. para encaminhamento de votação: 03 (três) minutos, sem apartes;
- VI. para declaração de voto: 03 (três) minutos sem apartes;
- VII. pela ordem: 03 (três) minutos, sem apartes;
- VIII. para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara Municipal, convocados ou não: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- IX. parecer verbal: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- X. voto em separado de parecer verbal: 05 (cinco) minutos, sem apartes.

CAPÍTULO IV - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 164º- Questões de Ordem, é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do regimento.

§ 1º- O Vereador poderá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam incluídas ou aplicadas.

§ 2º- Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de Ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º- Admitir-se-ão no máximo 03 (três) Questões de Ordem sobre uma mesma matéria que suscite dúvidas.

§ 4º- Não se admitirão Questões de Ordem quando se estiverem procedendo a qualquer votação.

§ 5º- Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos, não sendo permitido apartes.

SEÇÃO I - DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 165º- Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recursos ao Plenário, nos termos desta Seção.

Parágrafo-Único – Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 166º- O recurso, formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º- Apresentado o recurso, o Presidente deverá dentro do Prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 2º- A Comissão de Justiça e Redação Final terá prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º- Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, e independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º- Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III - DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 167º- Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento ajuizado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 168º- As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum de maioria absoluta.

Art. 169º- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo-Único – Ao final de toda sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

TÍTULO IX - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I - DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 170º- O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito até 15 (quinze) de abril.

§ 1º- Recebido o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final e, em seguida, à Comissão de Finanças e Controle Orçamentário, para pareceres.

§ 2º- Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, o projeto será incluído em regime de prioridade na Ordem do Dia, tenham as Comissões referidas no parágrafo anterior se manifestado ou não.

§ 3º- Caberá à Comissão de Justiça e Redação Final a elaboração do texto final do projeto.

§ 4º- A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II - DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS PLURIANUAL E ANUAL

SUB-SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171º- As propostas orçamentárias plurianual e anual serão enviadas à Câmara Municipal pelo Prefeito até 30 (trinta) de setembro.

Parágrafo-Único – Rejeitados pela Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentários, prevalecerão os orçamentos do ano anterior, aplicando-lhes, a correção monetária segundo os índices estabelecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para índice de Preços do Consumidor – IPC, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 172º- O Projeto de Lei Orçamentário não será recebido sem o demonstrativo do feito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 173º- Os Projetos de Lei Orçamentários Plurianual e Anual aplicam-se as demais normas referentes à elaboração legislativa, naquilo que não contrariam o disposto neste título.

Parágrafo-Único – Em nenhuma fase de tramitação dos projetos de lei orçamentário se concederá vista do processo a qualquer Vereador.

SUB-SEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 174º- Recebido do Poder Executivo, o projeto de Lei Orçamentário será numerado, independentemente de leitura e desde logo enviado à Comissão de Finanças e Controle Orçamentário, providenciando-se, ainda sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

§ 1º- A Comissão de Finanças e Controle Orçamentário disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º- Se contrário, o parecer, será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 175º- Publicado o parecer, será projeto, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis incluídos na Ordem do Dia por duas sessões subseqüente, para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos ou emendas.

Art. 176º- Findo o prazo, e com a discussão encerrada, o projeto sairá da Ordem do Dia e será encaminhado à Comissão de Finanças e Controle Orçamentário para recebimento de emendas, durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo-Único – O parecer da Comissão de Finanças e Controle Orçamentário sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Art. 177º- Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Controle Orçamentário terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo-Único – Em seu parecer, a Comissão observará as seguintes normas:

I. as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 03 (três) grupos conforme a Comissão recomenda sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário.

II. a Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 178º- Publicado o parecer sobre emendas, serão os projetos, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluídos na Ordem do Dia para a votação da primeira discussão.

§ 1º- Aprovados com as emendas, irão eles à Comissão de Finanças e Controle Orçamentário para redigir conforme o vencido para segunda discussão no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º- Caso não tenham sido apresentados emendas em primeira discussão, os projetos serão votados e voltarão na Ordem do Dia subsequente, para segunda votação.

Art. 179º- Poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação dos Projetos de Lei Orçamentário, enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 180º- A tramitação dos Projetos de Lei Orçamentário em Segunda discussão far-se-á na forma dos artigos anteriores para primeira discussão.

§ 1º- Se aprovado, em Segunda discussão, sem emendas, os projetos serão enviados à sanção.

§ 2º- Se emendados, os processos retornarão à Comissão de Finanças e Controle Orçamentário, para dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, elaborar as redações finais.

Art. 181º- Aprovadas as redações finais, serão os projetos encaminhados à sanção.

Art. 182º- Na apreciação e votação do Orçamento Anual, a Câmara Municipal requisitará ao Poder Executivo todas as informações sobre:

I. a situação do endividamento do Município, detalhada para cada empréstimo existente, acompanhada das totalizações pertinentes;

II. o plano anual de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social;

III. o quadro de pessoal da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

SEÇÃO I - DOS TÍTULOS DE CIDADÃO BENEMÉRITO E DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 183º- O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º- São títulos honoríficos da Câmara Municipal;

I. Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II. Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estado ou Países.

§ 2º- O título será concedido às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado à União, à democracia ou à causa da Humanidade.

§ 3º- O projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

§ 4º- É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo ou de cargos executivos por nomeação.

§ 5º- Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, dois títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito.

§ 6º- Para discutir projeto de concessão de títulos honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, com apartes.

III. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador, votado no Plenário.

TÍTULO X - DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DO REGISTRO DAS LEIS

Art. 184º- O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação para sanção ou veto.

Parágrafo-Único – O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

Art. 185º- O Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que o receber para se manifestar quanto à matéria.

§ 1º- Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

§ 2º- Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de veto, enviará ofício à Câmara Municipal, com as razões da impugnação feita, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 186º- Para deliberar sobre veto, a Câmara Municipal disporá de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício respectivo.

§ 1º- Se, dentro do prazo legal, a Câmara Municipal não deliberar sobre o veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestando todas as matérias, salvo as de prazo legal, até a sua votação.

§ 2º- A entrada da Câmara Municipal interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 187º- O veto será despachado:

I. à Comissão de Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade ou legalidade do projeto;

II. à Comissão de Finanças e Controle Orçamentário, se as razões versarem aspecto financeiro do Projeto;

III. à Comissão Permanente cujas razões versarem aspectos de sua competência.

§ 1º- A Comissão encarregada de apreciar o veto, terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias para emitir seu parecer sobre o veto.

§ 2º- Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspecto de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º- Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 188º- O veto será incluído na Ordem do Dia das três últimas sessões antes do término do prazo referido no Art. 178, para discussão e votação única.

§ 1º- Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 2º- No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica. 40

§ 3º- Não ocorrendo à condição prevista ao parágrafo anterior, será passível a votação em separada de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com assentamento do Plenário, não se admitindo para esses requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 189º- A votação de veto far-se-á mediante voto secreto.

Art. 190º- Para rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º- Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara Municipal enviará o projeto ao Prefeito para sanção.

§ 2º- Se não for sancionada a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este, em igual prazo, não fizer, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 3º- Mantido o veto, o Presidente da Câmara Municipal remeterá o processo ao arquivo.

Art. 191º- A lei resultante de veto rejeitado será promulgada no prazo disposto no

§ 2º do artigo anterior e enviada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a publicação.

Parágrafo-Único – Na publicação da lei ordinária de veto parcial rejeitado, far-se-á menção ao diploma legal correspondente.

Art. 192º- Os Projeto de Decreto Legislativos e de Resolução aprovados pela Câmara Municipal, serão promulgados pelo Presidente e enviados à publicação dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

Parágrafo-Único – Os projetos de deliberação serão imediatamente promulgados.

Art. 193º- Os originais das emendas à Lei Orgânica do Município, das Leis, dos Decretos Legislativos, das resoluções e das Deliberações, serão registrados em livro próprio rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntico dos autógrafos assinados pelo Presidente.

Parágrafo-Único – Excluem-se do disposto neste artigo os originais dos Decretos Legislativos, das Resoluções e das Deliberações.

TÍTULO XI - DO PREFEITO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E OU COMPARECIMENTOS VOLUNTÁRIO À CÂMARA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 194º- O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara ou a ela comparecer voluntariamente para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO

Art. 195º- O Prefeito será convocado pela Câmara Municipal através de Decreto Legislativo, o qual indicará explicitamente o motivo da convocação e especificará os quesitos que lhe serão propostos.

§ 1º- Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do Decreto Legislativo e solicitando-lhe marcar o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 2º- O Prefeito deverá atender a convocação da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do ofício.

Art. 196º- A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito sobre as questões que motivaram a convocação.

§ 1º- Aberta a Sessão, o Prefeito tem o prazo de uma hora, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou Prefeito,

para discorrer sobre as questões constantes de Decreto de Convocação, não sendo permitido apartes.

§ 2º- Concluída a exposição inicial do Prefeito, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes da convocação, não sendo permitido apartes e concedendo-se a cada Vereador, 05 (cinco) minutos.

§ 3º- Para responder as interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de 05 (cinco) minutos, sendo vedada apartes.

§ 4º- O Prefeito e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

SEÇÃO III - DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 197º- Poderá o Prefeito, independentemente de convocação, comparecer a Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º- Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara Municipal e responderá a seguir às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º- Ao comparecimento do Prefeito a Câmara Municipal, nos termos deste artigo, aplicam-se às disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO II - DAS CONTAS

Art. 198º- As Contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara Municipal, com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 199º- Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente o despachará com voto do relator e acórdão, imediatamente a publicação e à 42 Comissão de Finanças e Controle Orçamentário, que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º- O parecer da Comissão concluirá, sempre, por Projeto de Decreto Legislativo, que transitará em regime de prioridade e proporá aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º- A votação do projeto será secreta.

§ 3º- Para votação, haverá à disposição dos Vereadores, duas ordens de cédulas, com dizeres "sim ou não".

§ 4º- O quórum para deliberação sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado será de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º- Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 200º- Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Art. 201º- Aprovadas as Contas, o Presidente da Câmara Municipal promulgará o respectivo Decreto Legislativo.

Art. 202º- Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo-Único – A deliberação final da Câmara Municipal será enviada ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I - DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 203º- São crimes de responsabilidade do Prefeito, os definidos na Legislação Federal e no Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo-Único – O processo de responsabilidade do Prefeito seguirá, no que couber, o rito previsto na Legislação Federal.

Art. 204º- Admitida à acusação contra o Prefeito, por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, será ele submetido a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.

§ 1º- O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I. nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado.

II. nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 2º- Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular andamento do processo.

§ 3º- Enquanto não sobreviver sentença condenatória, nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito à prisão.

§ 4º- O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 205º- Recebida a comunicação do Tribunal de Justiça, acerca do disposto no artigo anterior,

§ 1º, inciso I, o Presidente da Câmara Municipal a despachará à 43 publicação à Comissão de Justiça e Redação Final, para elaboração de projeto de Decreto Legislativo, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, o qual será submetido à deliberação do Plenário na sessão subsequente à publicação do parecer.

§ 1º- Aprovado o projeto, o Presidente da Câmara Municipal imediatamente dará ciência da decisão ao Tribunal de Justiça.

§ 2º- Opinando pela aceitação da acusação, a Comissão de Justiça e Redação Final, elaborará o Projeto de Decreto Legislativo com as providências definidas nos **§ 1º** e 2º do artigo anterior.

Art. 206º- Ocorrendo à hipótese do **§ 2º** do Art. 204 deste Regimento, a Câmara Municipal procederá à cessação do afastamento do Prefeito, através de Decreto Legislativo, aplicando na elaboração e tramitação do respectivo projeto, o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 207º- São infrações político-administrativas do Prefeito, aquelas definidas em Lei Federal e também:

I. deixar de fazer declarações de bens, nos termos do **Art. 4º § 1º** deste Regimento;

II. impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III. deixar de repassar, no prazo devido, o duodécimo da Câmara Municipal;

IV. Impedir o exame de livros, folhas de pagamentos ou documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal ou constar dos arquivos desta, e a verificação e obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara Municipal e suas Comissões Permanentes, assim como de autoria regulamentar constituída;

V. desatender, sem motivação justa, às convocações da Câmara Municipal e seus pedidos de informações, sonegar informações ou impedir o acesso às informações;

VI. retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VII. deixar de enviar a Câmara Municipal, no prazo devido, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Investimentos, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;

VIII. descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

IX. praticar pessoalmente ato contra expressa disposição da lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

X. deixar de prestar contas;

XI. omitir-se ou negligenciar na defesa de dinheiros, bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

XII. ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido na Lei Orgânica, sem obter licença na Câmara Municipal;

XIII. proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo-Único – Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo, ainda que cessado a substituição.

Art. 208º– A apuração da responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e de quem vier a substituí-lo, na hipótese do parágrafo Único do Art. 207, será promovida nos termos da Legislação Federal e da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, observando-se:

I. a iniciativa da denúncia por qualquer Vereador;

II. o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III. a garantia de amplo direito de defesa e acompanhamento de todos os atos do procedimento;

IV. a conclusão do processo em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da denúncia, findo os quais o processo será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto a qualquer outra matéria;

V. perda do mandato pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV - DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 209º– Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e, nas infrações político-administrativas, a Câmara Municipal poderá uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Prefeito, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 210º– O Prefeito perderá o mandato:

I. por extinção, quando:

a) perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

b) o decretar a Justiça Eleitoral;

c) sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;

d) assumir outro cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II. por cassação, quando:

a) sentença definitiva o condenar por crime comum;

b) incidir em infração político-administrativas, nos termos do Regimento Interno, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, e a suficiente motivação da decisão final, que se limitará à decretação da cassação do mandato do Prefeito.

Art. 211º– Para a declaração da suspensão ou da perda do mandato do Prefeito, a Câmara Municipal procederá conforme o disposto na Sessão anterior.

CAPÍTULO IV - DOS SUBSÍDIOS

Art. 212º- A Câmara Municipal terá a iniciativa das leis que fixarão os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, os quais somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso.

TÍTULO XII - DAS LIDERANÇAS

Art. 213º- Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome da bancada do partido e seu intermediário oficial em relação a todos os órgãos da Câmara.

§ 1º- O líder será escolhido pelos componentes da bancada do partido, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo o fato comunicado à Mesa da Câmara.

§ 2º- Cabe aos líderes indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 214º- Por deliberação da maioria simples dos membros da bancada, o líder poderá ser destituído de suas funções e substituído por outro Vereador, fato que será comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário.

Art. 215º- São atribuições do líder:

I. fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara por 05 (cinco) minutos, vedado os apartes;

II. indicar o orador do partido nas solenidades;

III. fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

CAPÍTULO I - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 216º- Os atos administrativos da Câmara serão instituídos através de:

I. Resolução do Plenário;

II. Resolução da Mesa Diretora;

III. Portarias;

IV. Ordens de Serviços.

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 217º- A Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, ou por determinação ou autorização desta, fornecerá certidões a quem as requerer, em seu interesse particular ou no interesse coletivo ou geral, na forma da Constituição da República.

§ 1º- As informações serão prestadas verbalmente ou por escrito, neste último caso com a assinatura do agente público que as prestou.

§ 2º- As informações serão prestadas nos seguintes prazos:

I. em 48 (quarenta e oito) horas, quando não poderem ser fornecidas imediatamente;

II. em 10 (dez) dias, no caso de certidões.

§ 3º- As certidões poderão ser expedidas sob a forma de fotocópia do processo ou de documentos que a compõem, conferidas conforme o original e autenticadas pelo agente que as fornecer.

§ 4º- Através de atos normativos, a Mesa Diretora, fixará prazos para a expedição de certidões, considerando:

I. a natureza do documento requerido;

II. a necessidade de requerimento;

III. a possibilidade do órgão responsável pelo fornecimento.

§ 5º Em nenhum caso os atos a que se refere o parágrafo anterior poderão exceder os prazos contidos no **§ 2º**.

TÍTULO XIII - DA SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 218º- O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Art. 219º- No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 220º- É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar no Plenário.

Parágrafo-Único – Pela infração ao disposto neste artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

Art. 221º- Poderá a Mesa mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara ou qualquer dos seus membros.

Parágrafo-Único – O auto em flagrante será lavrado pelo Primeiro Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e a seguir, encaminhado, juntamente com o detido, à autoridade competente para instauração de inquérito.

TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 222º- O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído através de resolução.

§ 1º- O Projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, sofrerá 02 (duas) discussões obrigatórias em que permanecerá na Ordem do Dia, para recebimento das Emendas, no mínimo por 02 (duas) sessões, obedecendo, o mais, ao rito a que estão sujeitos os projetos em regime de tramitação ordinária.

§ 2º- O projeto somente será admitido quando proposto:

I. por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II. pela Mesa Diretora;

III. pela Comissão de Justiça e Redação Final;

IV. pela Comissão Especial para esse fim constituída.

§ 3º- O projeto será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 223º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dois Riachos, em 15 de dezembro de 2000.

SILVINO DIONIZIO DA SILVA
Presidente - PSC

CICERO FERREIRA DE MELO
Vereador - PFL

ERALDO NOVAIS DE MELO
Vereador - PSD

EDILSON MANOEL TEIXEIRA
Vereador - PSDB

ADEILDO FERREIRA DE MELO
Vereador - PSC

PAULO MONTEIRO DA SILVA
Vereador - PSD

ANTONIO PÁDUA DO CARMO
Vereador - PSD

BERNARDO GAIA NEPOMUCENO
Vereador - PFL

JAILTON MATIAS DE AZEVEDO
Vereador - PFL